

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição do mandatário judicial.

22 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Maria Helena Silva*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

2611050404

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6589/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 962/07.71YLSB**

Insolvente — Barata & Vieira — Representações de Acessórios de Moda, L.^{da}

No 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 7 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente Barata & Vieira — Representações de Acessórios de Moda, L.^{da}, número de identificação fiscal 507417755, Estrada de Benfica, 503, loja 18, Centro Comercial Fonte Nova, Lisboa.

São administradores da insolvente Graça Maria Vieira, número de identificação fiscal 185094864, Rua da Venezuela, 65, 6.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco Barradas, Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, direito, 2775-695 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

2611050127

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6590/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 724/07.1TBLSL**

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 13 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Confecções Borges — Magalhães & Borges, L.^{da}, número de identificação fiscal 501601376, com endereço em Boavista, Nogueira, 4620-462 Lousada, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília Sousa Rocha e Rua, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto.

São administradores do devedor Joaquim Ernesto Ferreira Magalhães, com endereço no lugar do Cruzeiro, Nogueira, 4620-000 Lousada, e Maria de Fátima Borges da Costa Magalhães, com endereço no lugar do Cruzeiro, Nogueira, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

2611050457

Anúncio n.º 6591/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 678/07.4TBLSL**

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 20 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor J. M. Abreu — Revestimentos Projectados, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505883090, com endereço em Salgueirinhos, Lustosa, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada.